**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES PUC PR – GRADUAÇÃO**
**CONVÊNIO ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC – FUNDACRED**
**2019/1**

**Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC,** entidade mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ – PUCPR,** por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred,** concederá crédito educativo aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

**DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 2º** – O(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, no endereço eletrônico **http://portal.fundacred.org.br**, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em "Concluir", para que a **inscrição seja considerada válida e completa.**

**Parágrafo único.** O prazo final para realização da inscrição poderá ser ampliado ou reduzido em razão da disponibilidade/indisponibilidade de vagas e/ou de recursos financeiro por parte da IES.

**Art. 3º** – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:
I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
II – ter idade superior a 18 anos;
III – não ter registro de restrição financeira;
IV – não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a);
V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
VI – comprovar renda superior a **duas vezes** ao valor integral da mensalidade média da **PUCPR**, no respectivo curso do(a) candidato(a), observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;
VII – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.
VIII - apresentar, no segundo semestre de cada ano, comprovante de rendimento (s) atualizado (s) na forma do art. 4º, II "e".;

**Art. 4º** – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:
**I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):**
a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Carteira de Identidade (RG);
c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);
**II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):**
a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Carteira de Identidade (RG);
c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);
e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

| Condição do Fiador | Relação de Documentos |
|---|---|
| **Assalariado** | – Os 3 (três) últimos contracheques (holerites). |
| **Autônomo ou Profissional Liberal** | – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; **ou**<br>– Extrato bancário de conta corrente da sua **titularidade exclusiva**, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses. |
| **Aposentado ou Pensionista** | – Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); **e, quando solicitado,**<br>– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega. |
| **Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica** | – Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; **ou**<br>– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; **ou**<br>– Extrato bancário de conta corrente da sua **titularidade** |

| | |
|---|---|
| | **exclusiva**, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses. |
| **Produtor Rural** | – DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, **ou**<br>– Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, **ou**<br>– Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.<br>**Obs.:** Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s). |
| **Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis** | – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; **mais**<br>– Extrato bancário de conta corrente da sua **titularidade exclusiva**, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; **ou**<br>– Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos. |

**Parágrafo único.** Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

**DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO**

**Art. 5º** – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

I – estar regularmente matriculado junto à **PUCPR**;

II - estar em situação financeira regular junto à **PUCPR**; se inadimplente, no máximo em até 2 mensalidades, regularizar os débitos;

III – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa de financiamento ofertado pela PUCPR, pelo poder público (FIES ou similar) ou entidade privada, incluindo Bancos e Cooperativas de crédito;

IV – apresentar, no segundo semestre de cada ano, comprovante de rendimento (s) atualizado (s) na forma do art. 4º, II "e".;

III – observar os prazos estabelecidos para a contratação;

**Parágrafo único.** O **CredIES PUCPR** será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira da **PUCPR.** Ou seja, novas concessões dependem da previsão orçamentária para o respectivo período, podendo a qualquer momento ser encerradas as inscrições e a seleção ao crédito.

**DO VALOR DO CRÉDITO**

**Art. 6º** – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela IES.

**Parágrafo primeiro.** A indicação das parcelas para cobertura (parcial) está condicionada à data de aprovação do crédito pela IES, conforme quadro abaixo:

| **SOLICITAÇÕES APROVADAS entre os dias:** | **PARCELAS COM COBERTURA*** |
|---|---|
| 01 e 18 do mês | Parcela(s) com vencimento(s) no(s) mês(es) subsequente(s) à aprovação |
| 19 e último dia do mês | Parcela(s) com vencimento(s) a partir do segundo mês(es) subsequente(s) à aprovação |

***** No percentual autorizado pela IES, conforme *caput.*

**Parágrafo segundo.** Descontos eventualmente concedidos pela **PUCPR**, incidirão apenas sobre os valores não cobertos pelo crédito, ou seja, fração da(s) parcela(s) paga diretamente à IES.

**Parágrafo terceiro.** Eventuais alterações ocorrentes no contrato de prestação de serviços educacionais, que resultem em modificação do seu valor, como cancelamentos ou aditamentos de disciplinas, impactarão sobre a fração/proporção das mensalidades não cobertas pelo crédito, pagas diretamente à **PUCPR**.

**DO CONTRATO**

**Art. 7º** – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas deverão ser reconhecidas, em**

**cartório, em uma das vias.**

**DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 8º** – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

III – o valor contratado será atualizado pela variação mensal do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maiores que zero); e, caso ocorra a extinção do INPC, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

**DO CANCELAMENTO**

**Art. 9°** – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos particulares de crédito educativo e outras avenças, antecipada:

I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II – trancamento de matrícula superior a um período letivo;

III – desistência ou abandono do curso;

IV – conclusão antecipada do curso;

V – transferência de instituição de ensino;

VI – inadimplência da parte não custeada;

VII – óbito do(a) beneficiário(a);

VIII – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

**Parágrafo único.** A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura, possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (http://emec.mec.gov.br/), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

**Art. 11** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC.**

**ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO**